



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 24 de julho de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 039

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador Geral do Município

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretária de Gestão Administrativa

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

YURI VALERY MOURÃO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário de Saúde

DINAH BRAGA SARAIVA

Secretário de Infraestrutura

DEOCLIDES BESERRA MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário de Negócios Rurais

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

Secretário da Cultura

FAGNER DE OLIVEIRA SOARES

Secretário Adjunto de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil

ANTONIO ANDRÉ DE MELO MACHADO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO MELO

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 804 DE 21 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VIRUS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle e Enfrentamento de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que estas arboviroses constituem um problema de saúde pública que implica em complicações severas para a saúde da população e economia do País;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por

meio de ações articuladas para combate ao *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Crateús;

CONSIDERANDO a ocorrência de quadros de manifestações atípicas, neurológicas, outras complicações clínicas provocadas pela infecção dos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika no Ceará bem como ocorrência de óbitos por essas arboviroses, inclusive no Município de Crateús;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará sobre a organização e instituição de Comitês de mobilização e enfrentamento das arboviroses no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Crateús.

Art. 2º O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya terá por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 3º O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com a Coordenadoria da Vigilância à Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Crateús/Ce, em 21 de julho de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito de Crateús.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VIRUS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Capítulo I

A NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

Capítulo II

AS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya:

II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Enfrentamento de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da

Dengue, Zika e Chikungunya;

V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Capítulo III A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º As reuniões do Comitê Municipal Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya dar-se-ão quinzenalmente com dia e local a ser definido pelos membros do comitê.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretário;
- IV - Comissão Técnica;
- V - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I A PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Comitê Municipal Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o Coordenador da Vigilância à Saúde do Município.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;
- VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- IX - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10 A Comissão Técnica será ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gerência do Núcleo de Vigilância Sanitária;
- b) Gerência do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- c) Gerência do Núcleo de Endemias;
- d) Chefe de turma de Endemias;
- e) Coordenação Atenção Básica;
- f) Representante dos profissionais da Atenção Básica;
- g) Representante da Saúde Indígena.

Art. 11 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Crateús.

Art. 12 A Comissão Técnica poderá reunir-se, independente da reunião do Comitê, de acordo com a necessidade e o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13 A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Representante das Associações Comunitárias;
- II - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- III - Representante da Câmara Municipal de Crateús;
- IV - Representante das Instituições Religiosas;
- V - Representante do Lions;
- VI - Representante das Lojas Maçônicas;
- VII - Representante Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Representante Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - Representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII - Representante do Gabinete do Prefeito;
- XIII - Representante da Secretaria de Finanças;
- XIV - Representante da Procuradoria Municipal;
- XV - Representante do Ministério Público;
- XVI - Representante das Forças Armadas.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência delas.

Art. 14 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em Crateús.

Art. 15 A Comissão de Mobilização poderá reunir-se, independente da reunião do Comitê, de acordo com a necessidade e o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 16 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 17 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS) bem como as deliberações do Comitê Municipal Permanente de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 18 Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19 As reuniões do Comitê e das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I - assessorar na elaboração do Plano de Prevenção e Controle das ArbovirosesMunicipal;
- II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika e Chikungunya no município;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;
- V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
- VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Prevenção e Controle das ArbovirosesMunicipal;
- VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya;
- X - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Crateús/Ce, 21 de Julho de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.21.07/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**, portador do CPF nº. 382.715.403-00 e RG nº. 200745697-0, para exercer a função de **Secretário (a) Adjunto (a) - Símbolo DNSR**, lotado (a) no (a) **Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de julho do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

Secretaria de Gestão Administrativa - SGA

PORTARIA Nº. 001.21.07/2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, em 21 de julho de 2017, **RESOLVE exonerar** o(a) servidor(a) **ADRIANA SAUDE MATOS**, portador(a) do CPF nº 496.369.523-53 e RG nº. 238795892 SSP-CE, Matrícula: 1830, Cargo: Professora PEB I – Secretaria de Educação, admitido(a) em 01 de agosto de 2002, conforme seu pedido expresso, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data do pedido.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2017.

Janaina Martins Mourão - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

EXTRATO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **015/17**; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **FRANCISCO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO**; CPF Nº. **559.555.503-30**; CARGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA**; EMPENHO: **P06.01.047**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **01 E 02 DE JUNHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **02(DUAS)**; VALOR: **100,00** (CEM REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P07.21.021**, DATADA DE **21 DE JULHO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

EXTRATO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **016/17**; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **FRANCISCO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO**; CPF Nº. **559.555.503-30**; CARGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA**; EMPENHO: **P06.21.006**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **21 E 22 DE JUNHO DE 2017**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **02(DUAS)**; VALOR: **100,00** (CEM REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P07.21.022**, DATADA DE **21 DE JULHO DE 2017**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS** - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
